



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.146 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

(REGULAMENTA AMBULANTE E COMERCIOS NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2018)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que a festividade de carnaval que se realizará no Município agrega pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal “Ricardo Gegório” reunindo turistas, idosos e crianças e compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

Considerando que para preservar a paz e tranqüilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões e transeunte, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente artigo vigorará a partir das 18h do dia 09/02/2018 até as 8h do dia 14/02/2018, ininterruptamente.

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser retiradas do local a partir das 20h nos dias de festejos, a saber, do dia 09 a 13 de fevereiro de 2018.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 2º - Fica vedada a colocação de som pelo comércio localizado no calçadão Ricardo Gregório e de carros de som num raio de 200 metros das extremidades do calçadão municipal das 18h às 08h, cuja vedação terá início a partir do dia 09/02/2018 e término no dia 14/02/2018, a partir da 8 h.

ARTIGO 3º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas e ter a metragem de 4x4 e, se ultrapassa esta medida, será cobrado o valor de mais de um espaço.

ARTIGO 4º - O comerciante ambulante deverá proceder o prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante junto a Prefeitura Municipal e, para o comércio de alimentação e bebidas deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por essa será fiscalizada, para cujo setor o interessado deverá apresentar croqui de localização e mapeamento de sua barraca.

§ 1º - Serão autorizadas a colocação de 20 barracas e terão preferência os 20 (vinte) primeiros interessados que efetuarem o protocolo de requerimento junto à prefeitura municipal juntamente com o recolhimento de respectiva taxa.

§ 2º - O simples requerimento protocolado pelo comerciante ambulante sem o recolhimento da respectiva taxa não garante o direito de preferência.

§ 3º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 5º - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto a fiscalização, terão suas barracas retiradas da praça de alimentação.

ARTIGO 6º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 7º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará em responsabilidade civil e criminal ao infrator.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 11 de janeiro de 2018.



José Angelo de Mattos
Secretário de Administração e Finanças